



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

Nova Friburgo, 31 de março de 2026

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo  
**Vereador Dirceu Tardem**

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

*Dispõe sobre a substituição progressiva de utensílios plásticos descartáveis e materiais escolares de uso único por produtos reutilizáveis ou biodegradáveis na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo, e dá outras providências.*

**Art. 1º** – Ficam instituídas diretrizes para a substituição progressiva de utensílios plásticos descartáveis de uso único, tais como pratos, copos e talheres, bem como de materiais escolares não reutilizáveis, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

**Art. 2º** – Para fins desta Lei, a substituição prevista no art. 1º observará, sempre que possível e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a priorização de:

I – utensílios de material durável e reutilizável;

II – materiais biodegradáveis ou compostáveis, quando o reúso não for tecnicamente viável;

III – materiais escolares de menor impacto ambiental, passíveis de reciclagem, reutilização ou reabastecimento.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá estabelecer metas, prazos e instrumentos para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – o planejamento educacional da rede municipal de ensino;

III – os instrumentos de planejamento público, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo poderá estabelecer cronograma progressivo de substituição dos materiais de que trata esta Lei, de modo a viabilizar sua implementação integral no prazo estimado de até 5 (cinco) anos, observados os critérios de viabilidade técnica, econômica e orçamentária.

**Art. 4º** – As escolas municipais poderão, respeitada sua autonomia pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, incorporar em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) ações de educação ambiental voltadas à redução de resíduos, ao consumo consciente e à sustentabilidade.

**Art. 5º** – A implementação das medidas previstas nesta Lei terá caráter gradual, devendo observar critérios de viabilidade técnica, econômica e administrativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos educacionais.

**Art. 6º** - As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** A implementação das medidas não implicará criação automática de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo eventual impacto financeiro ser previamente avaliado pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**§ 2º** Sempre que possível, o Poder Executivo poderá priorizar soluções que promovam eficiência do gasto público e racionalização de custos operacionais.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

**Art. 7º** - A substituição de materiais descartáveis por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis deverá considerar, além dos custos iniciais de aquisição, a análise de custo-benefício no médio e longo prazo.

**Parágrafo único.** A adoção de materiais reutilizáveis tende a reduzir despesas recorrentes com aquisição contínua de descartáveis e custos associados à gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a economicidade e eficiência administrativa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei, observado o interesse público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Damião**

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a substituição progressiva de materiais descartáveis no ambiente escolar, alinhando o Município de Nova Friburgo às melhores práticas de sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos, tomando como referência a Lei Estadual nº 11.142/26, do deputado Carlos Minc, que iniciou uma revolução sustentável nas escolas fluminenses ao banir plásticos de uso único.

Como vereador comprometido com a Economia Circular e a preservação das nossas riquezas naturais — vide o Programa Municipal de Incentivo à Economia Circular já proposto por este mandato — entendo que a escola deve ser o primeiro laboratório de práticas sustentáveis. A substituição de milhões de copos e pratos descartáveis não apenas reduz a pressão sobre o nosso aterro sanitário e cursos d'água, mas também educa as futuras gerações pelo exemplo prático.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, que autoriza a atuação municipal em matéria ambiental e educacional, bem como na Política Nacional de Educação Ambiental e nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Sob o aspecto jurídico, o projeto foi estruturado de forma a respeitar integralmente o princípio da separação dos poderes, evitando ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, ao adotar natureza programática e orientadora, sem imposição de obrigações imediatas ou criação de despesas compulsórias.

Importante ressaltar que, embora a substituição de utensílios descartáveis possa demandar investimento inicial, trata-se de medida com retorno econômico progressivo. A adoção de materiais reutilizáveis reduz significativamente os gastos contínuos com a aquisição de produtos de uso único, além de diminuir custos operacionais relacionados à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos. Sob a ótica da eficiência administrativa, a medida promove racionalização do gasto público, ao substituir despesas recorrentes por investimentos duráveis, alinhando-se aos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

No campo ambiental, os benefícios são inequívocos: redução da poluição, diminuição da pressão sobre aterros sanitários e preservação dos recursos naturais. No campo educacional, a iniciativa fortalece o papel da escola como espaço formador de cidadãos conscientes, promovendo a internalização de práticas sustentáveis no cotidiano.

Nova Friburgo, por sua característica geográfica e vocação ambiental, não pode ficar à margem deste avanço. Este projeto não apenas protege o meio ambiente, mas também otimiza recursos públicos a longo prazo, substituindo o gasto contínuo com descartáveis por investimentos em materiais duráveis.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.

**Cláudio Damião**

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Meio Ambiente  
Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil